



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

## LEI Nº 2.847/2007.

### **MODIFICA DISPOSIÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.641/2005 E Nº 2.642/2005 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 92 da Lei Municipal nº 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92. O adicional por tempo de serviço é devido a cada ano de serviço público municipal prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, à razão de 1% (um por cento) do valor respectivo vencimento”.**

**§ 1º.** O servidor fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, a partir do mês seguinte em que completar o anuênio de efetivo exercício do cargo.

**§ 2º.** O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos do cargo efetivo.

**§ 3º.** O servidor submetido a estágio probatório somente fará jus ao recebimento do primeiro adicional por tempo de serviço, em parcela única de 2% (dois por cento) do vencimento e seu cargo efetivo, com a aprovação em avaliação especial de desempenho.

**Art. 2º.** O art. 137 da Lei Municipal nº. 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 137. O pagamento das férias e, bem assim, o respectivo adicional, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do respectivo período de gozo”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**Art. 3º.** O art. 125 da lei Municipal nº 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.125. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 60 (sessenta) dias de licença, com a remuneração do cargo efetivo.**

**§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até duas parcelas.**

**§ 2º - A licença deverá ser requerida previamente no prazo de (trinta) 30 dias.**

**§ 3º - O início do cômputo do quinquênio dar-se-á a partir da data de investidura em cargo de provimento efetivo ”.**

**Art. 4º.** O § 3º do art. 127 da Lei Municipal nº 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.127. (...)**

**(...)**

**§ 3º - A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo, não sendo considerada vantagem permanente e nem incorporada aos vencimentos para fins de outras vantagens.**

**Art. 5º.** O inciso II, do art. 19 da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. (...)**

**(...)**

**II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre”.**

**Art. 6º.** O art. 27 da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art.27. As promoções serão processadas pela Câmara Municipal de Ibiracú uma vez por ano, no mês de novembro, para concessão a partir do primeiro exercício seguinte.”**

**Art. 7.** O art. 29 da lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**“Art. 29. A progressão é a passagem do servidor pelo critério de antiguidade ao padrão seguinte da tabela de vencimentos, condicionada ao interstício de dois anos.”**

**Art. 8º.** Os incisos I e II do art. 30 da lei Municipal nº 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30. (...)**

**I – cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;**

**II- ter obtido, pelo menos, grau mínimo na média de suas 02 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional ”.**

**Art. 9º.** Para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, observar-se-á a sistemática adotada na presente lei a partir de sua publicação, observando-se a data em que completar o anuênio, sendo que o tempo de serviço já prestado pelo servidor, anterior à presente lei, será objeto de concessão na ocasião em que completar o quinquênio, na forma primitivamente estabelecida.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 27 de dezembro de 2007.

  
**JAUBER DÓRIO PIGNATON**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2007.

  
**FLAVIA FIOROTTI**  
Secretária Municipal de Administração